

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/PI

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25015.000439/2026-41

2. Descrição da necessidade**2.1 Objeto**

Contratação 24º Curso sobre Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), a ser realizado em Brasília/DF, no período de 14 a 18 de setembro de 2026 que contempla 01 (uma) inscrição.

2.2 Descrição da necessidade da contratação

2.2.1 Justificativa da necessidade da contratação conforme Solicitação protocolo SEI 0056778765 do processo 25015.000439/2026-41:

"A participação da servidora na referida ação de desenvolvimento justifica-se pela necessidade de aprimoramento dos conhecimentos e competências relacionados às atividades desempenhadas na unidade, especialmente no que se refere ao cadastro de demandas no SCDP.

O curso possui vinculação direta com as atribuições exercidas pelo(a) servidor(a), contribuindo para o aperfeiçoamento técnico e operacional das atividades desenvolvidas, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços prestados por esta unidade.

*O objetivo da participação é capacitar a servidora em **operacionalizar o SCDP**, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas atividades institucionais e promovendo ganhos de eficiência, efetividade e qualidade nos processos de trabalho."*

2.2.2 Motivação da contratação: a contratação advém da necessidade de qualificação profissional dos agentes públicos recém empossados para conhecimento da Lei nº 14.133/2021 que abrange contratos administrativos e licitações públicas.

2.3 Razão da escolha do fornecedor

2.3.1 A ABOP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 1974, com domicílio jurídico em Brasília-DF, filiada à Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP, com os seguintes propósitos: Atuar na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos, procedimentos e normas no campo orçamentário e correlatos; reciclar e capacitar profissionais de planejamento e orçamento público e áreas afins, de todos os poderes e níveis de governo, servir de fonte de consulta permanente, a nível técnico de informação, aos organismos nacionais e internacionais.

2.3.2 Quanto à notória especialização

2.3.2.1 Ao longo dos anos esta entidade se consolidou como grande parceira da Administração Pública, especialmente na parte de capacitação dos agentes públicos. Em diversas oportunidades servidores deste órgão já participaram de treinamentos promovidos pela citada instituição tendo refletido em melhoramento das práticas administrativas e multiplicação do conhecimento perante os demais pares que não puderam comparecer ao evento de capacitação.

2.3.2.2 Por todo esse conhecimento técnico e prático, tem-se na escolha do executante, uma exclusividade e excelência ímpar, capaz de amoldar-se aos termos jurídicos de notória especialidade e reconhecimento técnico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí	Antonia Maria de Sousa Leal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para atendimento ao Art. 3º, do Capítulo II da Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ME nº 65, de 07/07/2021, seguem os dados sobre a elaboração da pesquisa de preços:

I - descrição do objeto a ser contratado: Contratação 24º Curso sobre Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal que contempla a inscrição da servidora: GERSIANE DA SILVA GOMES.

II - identificação do agente responsável pela pesquisa: Rosanna Alves Costa - matrícula 1792533 e Elisane Silva Cavalcante Alencar matrícula 2097419

III - caracterização das fontes consultadas: Ferramenta pesquisa de preço (comprasnet) e notas de empenho emitida para ABOP.

IV - série de preços coletados: Pesquisas realizadas em 29/07 e 14/08/2026.

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado: média de preços;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados: não se aplica;

VII - escolha do fornecedor: a contratação aqui exposta não permite a competição dada a sua especificidade de conteúdo, carga horária, corpo docente e demais nuances técnicas que a caracterizam como de **natureza predominantemente intelectual**.

Valor praticado no mercado:

Item 1 - Treinamento - área contábil - CATSERV 3808

Menor preço (valor unitário): R\$ 2.597,00

Média de preços (valor unitário): R\$ 3.188,21

Maior preço (valor unitário): R\$ 3.900,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O 24º Curso sobre Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal, que tem por finalidade capacitar a servidores lotada no gabinete da SMSA/PI. A capacitação permitirá melhor desempenho técnico da agente pública, fomentando a correta aplicação da Legislação em vigor e fomentando a boa prática administrativa, promovendo eficiência dos atos de gestão e controle.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Descrição do Objeto	Quantitativo
24º Curso sobre Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.500,00

8.1 O valor estimado para a contratação é o que segue:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Contratação 24º Curso sobre Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), a ser realizado em Brasília/DF, no período de 14 a 18 de setembro de 2026 que contempla 01 (uma) inscrição	01	2.500,00	2.500,00

8.2 Consta disponibilidade orçamentária na Natureza de Despesa 339014 para efetuar a inscrição mencionada no quadro acima.

8.3 O preço de referência é compatível com a modalidade, a carga horária, o tempo de atuação e qualificação técnica dos profissionais que atuam em empresas do gênero de capacitação e treinamentos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Contratação correlata: Contrato 01/2025- emissão de passagens aéreas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Conexão entre a contratação e o planejamento existente

11.1.1 O Decreto nº 9.991/19 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, no qual está inserido o **Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP**, onde cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

11.1.2 E para se desenvolver a política descrita no normativo é necessário empreender ações que culminem na execução desse plano que, somente pode vir a se manifestar mediante contratações pontuais, no qual o objeto seja claro e coerente às políticas de desenvolvimento, destacando que a ação está prevista no planejamento do PDP desta unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

12.1.1 Quanto ao benefícios diretos têm-se uma qualificação pontal, específica que permitirá melhor desempenho gerencial e técnico do servidor, fomentando a esmerada aplicação do novo normativo e fomentando a boa prática administrativa, promovendo eficiência dos atos de gestão e controle.

12.1.2 Os benefícios indiretos repercutem na unidade através dos serviços prestados, pois, com a expertise adquirida os recursos públicos serão melhor geridos, alocados e os contratados terão seus direitos e deveres objetivamente respeitados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Informar ao setor responsável pela emissão de passagens e diárias com antecedência sobre a viagem conforme legislação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Critérios ambientais adotados (sustentabilidade): não se aplica

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Tendo em vista a manifestação no processo 25015.000439/2026-41 pela Superintendente do Ministério da Saúde no Piauí, bem como autorização da ordenadora de despesas nomeada pela PT /FNS/MS nº 18 de 20/04/2023, a equipe de planejamento declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANNA ALVES COSTA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 09:17:49.